



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.354ª sessão da 2ª Câmara realizada em 5 de junho de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Aleandro Pinto da Silva Júnior, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza  
Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003481133-05 - Autuado: TEKSID DO BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157475-65 (TEKSID DO BRASIL LTDA - Procurador: ANDRÉ GARCIA LEÃO REIS VALADARES/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 12/06/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator) e Aleandro Pinto da Silva Júnior, que julgavam improcedente o lançamento e do Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor), que o julgava procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. André Garcia Leão Reis Valadares e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.
  
- PTA nº. 16.001713499-26 - Requerente: ALESSANDRA BOLTJE - Impugnação nº(s): 40.010156147-27 (ALESSANDRA BOLTJE) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 23.723/24/2ª.
  
- PTA nº. 01.003419471-11 - Autuado: NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157258-63 (NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA - Procurador: RAPHAEL FONSECA DE MARINS DAOU) e 40.010157159-65 (L F MAGALHAES COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA) - Relator: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante Network Beauty & Fashion Cosmética Ltda, sustentou oralmente o Dr. Raphael Fonseca de Marins Daou e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.  
ACÓRDÃO: 23.719/24/2ª.
  
- PTA nº. 01.003419780-50 - Autuado: NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157259-44 (NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA - Procurador: RAPHAEL FONSECA DE MARINS DAOU) - Relator: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Raphael Fonseca de Marins Daou e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.  
ACÓRDÃO: 23.720/24/2ª.
  
- PTA nº. 01.003425412-75 - Autuado: NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157262-82 (NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA - Procurador: RAPHAEL FONSECA DE MARINS DAOU), 40.010157217-28 (KARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES - Procurador: THIAGO GLUCKSMANN DE LIMA) e 40.010157222-28 (KARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES - Procurador: THIAGO GLUCKSMANN DE LIMA) - Relator: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante Network Beauty & Fashion Cosmética Ltda, sustentou oralmente o Dr. Raphael Fonseca de

Marins Daou e, pelas Impugnantes Karina de Oliveira Rodrigues, sustentou oralmente o Dr. Thiago Glucksmann de Lima e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 23.721/24/2ª.

- PTA nº. 01.003423864-15 - Autuado: NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157261-00 (NETWORK BEAUTY & FASHION COSMETICA LTDA - Procurador: RAPHAEL FONSECA DE MARINS DAOU) e 40.010157158-84 (IZAIAS TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR CPF 154.007.786-15 - Procurador: IAGO BAESE DE ARAUJO) - Relator: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante Network Beauty & Fashion Cosmética Ltda, sustentou oralmente o Dr. Raphael Fonseca de Marins Daou e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 23.722/24/2ª.

- PTA nº. 01.003482246-97 - Autuado: BUENO & FARIA IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157458-21 (BUENO & FARIA IMPORTACAO LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: a) comprove, inequivocamente, que os contribuintes Top Móveis Mantiqueira Ltda, Império Gol Atacadista e Varejista e JWA Comercial Ltda, emitentes das NF-e nºs 61 (Top Móveis), 23, 27 e 29 (Império Gol) e 63 (JWA Comercial) não recolheram o ICMS Substituição Tributária das mercadorias descritas nas notas fiscais aqui relacionadas, quando do recebimento das mesmas em seu estabelecimento, ou se as receberam de fornecedor contribuinte substituto do imposto; b) anexe aos autos comprovantes de consulta ao Sintegra e, principalmente, de consulta à base de dados da RFB/Serpro nos quais reste comprovado que as empresas citadas como estabelecidas no Estado de Pernambuco são, de fato, estabelecidas no Estado de São Paulo. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.003436383-70 - Autuado: ROTA 13 MODA MASCULINA E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157342-85 (ROTA 13 MODA MASCULINA E ACESSORIOS LTDA - Procurador: LEONARDO RAMOS REIS) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos comprovação de que há valores recebidos no CPF do sócio, via Pix, que não representam faturamento da pessoa jurídica, como alegado na impugnação. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001676961-61 - Requerente: ARQ & DESIGN LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155993-02 (ARQ & DESIGN LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.724/24/2ª.

- PTA nº. 16.001676970-79 - Requerente: ARQ & DESIGN LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155994-85 (ARQ & DESIGN LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.725/24/2ª.

- PTA nº. 16.001671712-80 - Requerente: IVAN OLIVEIRA MACHADO - Impugnação nº(s): 40.010156992-18 (IVAN OLIVEIRA MACHADO - Procurador: Felipe Derick Martins/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 23/05/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.726/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente